



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER DNRC/COJUR/MAM/Nº 30 /2012

Processo MDIC nº 52700.000554/2012-65

INTERESSADO: Broken Hill Advisors S.A.

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de filial no Brasil.

Senhora Coordenadora,

Em atendimento às exigências formuladas por meio do Parecer DNRC/COJUR/MAM/Nº 12/2012, a sociedade estrangeira BROKEN HILL ADVISORS S.A., por seu representante legal, não apresentou a documentação necessária e indispensável à concessão da autorização governamental.

2. Com efeito, após análise dos documentos enviados pela interessada em 15 de março de 2012, verifica-se que a sociedade deixou de apresentar os documentos de acordo com as formalidades legais contidas no art. 11 da Instrução Normativa DNRC/Nº 81, de 5 de janeiro de 1999, ou seja, deverão ser apresentados em original (vernáculo estrangeiro) e devidamente consularizados.

3. Verifica-se, ainda, de acordo com as deliberações tomadas pelo Conselho de Diretoria, em reunião realizada no dia 8 de fevereiro de 2012, que a sociedade interessada expressa atividades a serem desenvolvidas pela filial no Brasil, que sofrem restrições impostas pela Lei nº. 5.709, de 7 de outubro de 1971. Vejamos:

(...) a exploração dos bens raízes, **compra e venda de terrenos**, aluguel, construção em geral, controle, a gestão de hotéis e turismo em geral; (Grifamos)

4. A respeito disso, cumpre esclarecer que em referência ao Aviso nº. 110/AGU, que solicita providências para que seja dado fiel cumprimento à Lei nº. 5.709, de 1971, e a observância

do Parecer AGU nº. LA-01, que ratifica a recepção pela Constituição Federal de 1988, do § 1º do art. 1º da referida lei, tem-se que observar as restrições à aquisição de terras por estrangeiros.

5. Sobre a matéria, informamos preliminarmente que este Departamento Nacional de Registro do Comércio já se manifestou por meio da Nota Técnica DNRC/COJUR nº. 75, de 10 de outubro de 2010, salientando que “a partir do mês de agosto, com a nova interpretação da Advocacia Geral da União, as empresas brasileiras controladas por estrangeiros, pessoas físicas ou empresas, terão que se submeter a um regime de aprovação e controle pelo INCRA, conforme prevê a Lei nº. 5.709, de 1971.”

6. Isso posto, sugiro o encaminhamento, via correio, do presente Parecer ao Senhor Airton Rui Fernandes, representante legal da sociedade estrangeira interessada, para adoção das providências necessárias e indispensáveis à concessão da autorização governamental. Tais providências consistem no envio do original, em língua estrangeira, de todos os documentos constantes nos autos deste Processo a este Departamento Nacional de Registro do Comércio.

7. Por último, lembramos que os §§ 1º e 2º do art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 1999, estabelecem prazo para o cumprimento das formalidades, *in verbis*:

Art. 15. Os processos referentes aos pedidos de autorização governamental de que trata esta Instrução Normativa serão instruídos, examinados e encaminhados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

§ 1º Verificada a ausência de formalidade legal, o processo será colocado em exigência, que deverá ser cumprida em até sessenta dias, contados do dia subsequente à data da ciência pela sociedade mercantil estrangeira interessada.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no § 1º deste artigo ensejará o arquivamento do processo, salvo devolução do prazo, no curso do mesmo, em razão de ato dependente de órgão da administração pública.

À consideração superior.

Brasília, de março de 2012.

Mônica Amorim Meira
Assessora do DNRC
OAB-DF Nº 33.541

Senhor Diretor,

De acordo com o Parecer DNRC/COJUR/MAM/Nº /2012. Sugerimos o seu encaminhamento ao Senhor Airton Rui Fernandes, representante legal da sociedade interessada.

Brasília, de março de 2012.

Rejanne Darc B. de Moraes Castro
Advogada da União
Coordenadora de Atos Jurídicos do DNRC

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Brasília, de março de 2012.

João Elias Cardoso
Diretor